



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FISCALIZAÇÃO TRABALHO DOMÉSTICO

TRABALHADORA: [REDACTED]  
[REDACTED]

EMPREGADORA: [REDACTED]  
[REDACTED]



### **LOCAL INSPECIONADO:**

Rua Miguel Lemos, nº 129, Federação, Salvador/BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

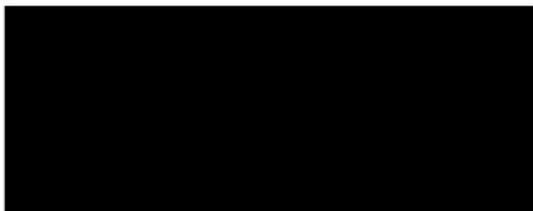
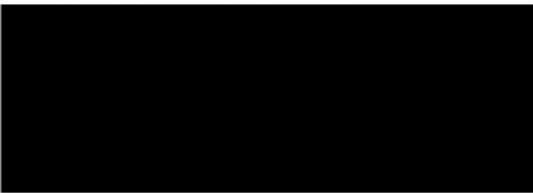
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

## 1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditoria-Fiscal do Trabalho



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



Apoio Policial oferecido pela Polícia Militar da Bahia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

## 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR:	[REDACTED]
ESTABELECIMENTO:	EMPREGADORA DOMÉSTICA
CPF:	[REDACTED]
ENDEREÇO:	[REDACTED]
DATA DA INSPEÇÃO:	19/10/2021
Contato:	[REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

3.2 EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01

3.3 REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00

3.3 RESGATADOS: 01

3.4 VALOR RESCÍRIO RECEBIDO: R\$00,00

3.5 NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08

3.6 NÚMERO DE MULHERES: 01

3.7 GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 01

No dia 19/10/2021, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11070054-6, as Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED]  
[REDACTED]

acompanhadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia e de policiais da Polícia Militar da Bahia, se dirigiram a [REDACTED]

[REDACTED]. A ação fiscal ocorreu na residência da Sra. [REDACTED]  
[REDACTED] " [REDACTED] ", como era chamada pelos familiares, (que a partir daqui será referida apenas como [REDACTED]).

O contato inicial com a trabalhadora [REDACTED] que a partir de agora será chamada de "[REDACTED]", foi realizado na porta da casa. Após breve conversa com a participação de [REDACTED] neta da empregadora [REDACTED] a Auditoria-Fiscal do Trabalho foi convidada a entrar na residência.

Após conversas com [REDACTED]  
[REDACTED], inspeção ao local, em especial o quarto em que [REDACTED] dormia, [REDACTED] foi convidada a ir até a SRTE/BA prestar depoimento.



Os depoimentos de [REDACTED] foram colhidos por meio de videoconferência na mesma data, 19.10.2021. Em 21/10/2021 foi colhido o depoimento de uma das irmãs biológicas de [REDACTED]

A família, apesar de reconhecer o papel de [REDACTED] e a importância dela para manutenção do lar e cuidados com a casa e seus membros, não reconheceu a trabalhadora como empregada doméstica, não tendo sido a mesma registrada, de forma retroativa, no curso da ação fiscal.

#### 4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	<b>Nº do Auto de Infração</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição da Ementa</b>
<b>1</b>	22.244.979-9	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
<b>2</b>	22.245.905-1	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
<b>3</b>	22.245.906-9	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
<b>4</b>	22.245.907-7	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
<b>5</b>	22.245.908-5	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
<b>6</b>	22.245.909-3	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
<b>7</b>	22.245.910-7	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
<b>8</b>	22.245.911-5	001928-3	Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
<b>9</b>	22.227.203-1	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no sistema de escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas- ESocial
<b>10</b>	22.268.676-6	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



## 5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL

No dia 19 de outubro de 2021, os Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados de 1 (um) membro da secretaria da SJDHDS se reuniram na 35ª Batalhão da Polícia Militar em Salvador, para "briefing" sobre a operação. A equipe foi acompanhada pela Polícia Militar da Bahia, que disponibilizou segurança ao trabalho, com uma viatura. Às 8:45h a Auditoria Fiscal do Trabalho chegou a residência, com autorização judicial para adentrar (TutCautAnt 0000427-60.2021.5.05.0013), para verificar a relação de trabalho de [REDACTED]. Cabe mencionar que não foi necessária a utilização da autorização judicial, tendo em vista que [REDACTED] receberam a equipe e autorizaram a entrada.

A Auditoria Fiscal do Trabalho conversou com [REDACTED] na residência onde moravam. A inspeção foi filmada e fotografada. A partir das informações colhidas, [REDACTED] convidada a prestar depoimento na sede a SRTE/BA.

Às 10:00 horas da manhã do dia 19/10/2021 os Auditores-Fiscais do Trabalho e restante da equipe chegaram à Superintendência Regional do Trabalho, acompanhados por [REDACTED], para tomada de depoimento. No mesmo dia, foram tomados também os depoimentos do Sr. [REDACTED]. Em 21/10/2021 foi uma das irmãs biológicas de [REDACTED] também foi ouvida em depoimento. Os depoimentos aqui mencionados, com exceção do de [REDACTED] ocorreram por meio de vídeo conferências, transcritas posteriormente, conforme já informado.

Após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu-se evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sr<sup>a</sup> [REDACTED] e sua família. Vale ressaltar que o trabalhador doméstico estabelece vínculo de emprego com *todas* as pessoas da família para a qual presta serviço. A condição de empregador deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. A fiscalização constatou que a relação estabelecida entre a família da Sra. [REDACTED] é claramente uma relação trabalhista, tendo sido caracterizado o trabalho análogo ao de escravo.



## 6. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO:

A partir da inspeção realizada no dia 19.10.2021 foi verificado que [REDACTED] mantinha empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. A referida empregadora foi a responsável pelos comandos relacionados às demandas de trabalho de [REDACTED] desde que a mesma era criança.

Ao ser inquirida na residência em que residia com a família de [REDACTED], [REDACTED] contou que vive com a família de [REDACTED] desde os 7 anos de idade, quando o pai a deixou ir morar com a família de [REDACTED]. Disse que, quando chegou, [REDACTED] estava grávida da sua filha mais velha, que um tempo depois voltou a morar com o pai, mas a madrasta maltratava muito e ela retornou à casa de [REDACTED] de onde não saiu mais até hoje. [REDACTED] informou que viu os filhos de [REDACTED] nascerem e que desde criança faz as coisas da casa: lava, passa, cozinha, arruma, faxina...faz tudo da casa. Que acorda 6h e passa o dia todo fazendo "as coisas", faz café, almoço e janta, que a partir de umas 21h não faz serviços do lar, que gosta de assistir novela às nove da noite e que depois dorme. No local, [REDACTED] mostrou o quarto em que dormia com [REDACTED] a cama beliche em que dorme e o armário em que guarda seus pertences.

Segundo informado em depoimento por [REDACTED] ela "dorme num quarto com [REDACTED] e [REDACTED] que arruma o quarto e a cama deles, faz e coloca o café, almoço e jantar deles; que divide o espaço de um quarto com [REDACTED] divide também o guarda-roupa, que não tem um espaço pra ficar sozinha em momento algum". Recentemente, o namorado de [REDACTED] passou a morar também na casa, e a dormir no quarto – segundo informado por [REDACTED], quando o tio desocupar a casa debaixo ela deve se mudar para lá com o namorado.

[REDACTED] informou à Fiscalização, ainda enquanto estava sendo inquirida na casa em que morava, que nenhum outro membro da família faz serviços como limpar o banheiro da casa, que ela é a responsável por fazer as três refeições do dia e cuidar da limpeza do lar. [REDACTED] também cuida de [REDACTED], leia-se [REDACTED] neto de [REDACTED] [REDACTED] que tem muito afeto por [REDACTED] conforme informações confirmadas em depoimento pelos membros da família.



Segundo informações coletadas na residência, os dois filhos de [REDACTED], residem com os avós pois a mãe, [REDACTED], está morando na Inglaterra. O casal, [REDACTED] tem ainda mais três filhos, [REDACTED]. Este último mora na casa localizada abaixo da casa dos avós, para quem [REDACTED] prepara o café (coado) todos os dias. O filho [REDACTED] mora em outro local de Salvador e a filha [REDACTED] reside no Sul da Bahia.

A relação com a família também foi construída de forma a comprometer o exercício do direito fundamental de ir e vir da trabalhadora. Fazendo uma relação com o item 16 do Art. 33 da IN 139, item 1.6, tem-se a existência de trabalhador restrito ao local de trabalho, no caso, ambiente familiar da [REDACTED], em razão de usos e costumes, no caso, costume de [REDACTED] sair apenas com a [REDACTED], comprometendo o gozo e vivência de relações pessoais, fazendo com que [REDACTED] passasse sua vida em uma situação de vulnerabilidade e dependência emocional e financeira da família, como é possível perceber nos relatos aqui descritos. [REDACTED] não saía para passear sem a família, só saía sozinha da casa para comprar pão ou algum mantimento nas proximidades, mas não podia demorar pois, se não, [REDACTED] reclamava. Segundo informações prestadas em seu depoimento, [REDACTED] nunca saiu sozinha, nem domingo, nem feriado, nem nunca tirou férias, só saía com a família. Disse que [REDACTED] não a deixava sair, não diz o motivo de não permitir; disse que é bem tratada, que todo mundo gosta dela; que todos os filhos de [REDACTED] a tratam bem, chamam de irmã de criação; que todos estudaram e fizeram faculdade; que os filhos [REDACTED] estudaram no ISBA e [REDACTED] estudou no ICEIA; que ela não estudou, foi para a escola só um tempinho mas não aprendeu a ler e escrever, não sabe ler nem escrever; que [REDACTED] ensinou a escrever o nome; que não tem amigos na rua porque não pode sair, que quando sai para ir no mercadinho tem que voltar logo porque [REDACTED] diz " não demore, volte logo", que se demorar [REDACTED] fica reclamando. Tais descrições deixam claro a distinção do tratamento, bem como distinção das obrigações atribuídas a [REDACTED] e aos filhos de [REDACTED]

Cabe mencionar que, conforme apurado na ocasião da inspeção, por conta de um comprometimento da saúde, D. [REDACTED] está sem se levantar da cama, com os movimentos comprometidos. Foi apurado que a neta [REDACTED] cuida de tudo que diz respeito aos avós, inclusive ministra medicações, mas que quem cuida das tarefas da casa, bem como de [REDACTED]



Além de cuidar da família ao longo dos últimos 44 anos, [REDACTED] informou que, por um período, "olhava" as crianças para quem [REDACTED] dava banca, além de cuidar das coisas da casa: "os pais deixavam lá na casa e as crianças passavam um turno, tinha alguns pela manhã e a maioria de tarde, nessa época também ajudava a cuidar das crianças, que dava banho e olhava as crianças que tomavam banca. Às vezes as mães buscavam as crianças bem tarde e ela cuidava até buscarem" – segundo depoimento. Em conversa na residência da família, [REDACTED] confirmou que, no passado, dava banca a crianças em sua residência e que "às vezes [REDACTED] ajudava com as crianças". Tais relatos fortalecem a convicção relativa tanto ao vínculo de longa data, quanto à jornada exaustiva, que nessa época extrapolava os limites relativos aos cuidados da casa e de uma unidade familiar. Tem-se o "induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica" no fato relatado pela trabalhadora, sendo esta mais uma característica apontada como indicador de submissão de trabalhador a trabalhos forçados, conforme IN 139 já referida.

Cabe registrar ainda o fato, relatado por [REDACTED] e confirmado por [REDACTED] que a trabalhadora recebeu o exílio emergencial do governo federal por conta da pandemia de COVID ( Benefício Emergencial – BEM) e que o mesmo foi utilizado para aquisição do armário e do beliche encontrados pela fiscalização no quarto que [REDACTED] dormia com [REDACTED], [REDACTED] e o namorado de [REDACTED] contudo, não teve contato com os valores do BEM – [REDACTED] quem foi ao banco sacar o recurso e com o mesmo comprou o beliche e o armário utilizado por [REDACTED] e por familiares de [REDACTED] Registre-se, aqui, o descrito no item VII do Art. 7º da Instrução Normativa nº 138 do Ministério do Trabalho \*"Apoderamento de documentos e objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador".\*

Tais fatos foram confirmados tanto pelo Sr. [REDACTED] quanto pela sua neta [REDACTED] em seus respectivos depoimentos.

O Sr. [REDACTED], marido de [REDACTED] em seu depoimento disse: "Que possui 4 filhos; Que [REDACTED] aos 9 anos, sempre ficou com os meninos, que sempre foi uma pessoa "nossa"; Que nunca teve tratamento desigual; Que sempre dormiu no mesmo leito dos outros; Que teve muito apego com a mulher do depoente e com seus filhos; Que ajudou a criar [REDACTED]; Que possui apego muito grande por [REDACTED] que leva para a escola; [REDACTED] tem muito apego por [REDACTED], que não toma banho só; Que [REDACTED] não sai sozinha,



apenas para o armazém comprar alguma coisa;... Que o depoente nunca pagou salário para ela, apenas o que ela precisa no cotidiano; Que durante as bancas, de 08h as 10h, as crianças cumpriam o dever e iam embora; Que na época que a esposa dava banca, se as crianças precisassem de água, [REDACTED] ia pegar, mas não tinha outra ligação com os alunos; Que quando [REDACTED] precisa de dinheiro, o depoente dá para [REDACTED]. Que o depoente não se envolve com essa parte de dinheiro; Que [REDACTED] que cuida dessa parte do dinheiro que dá para [REDACTED]. Que na época em que o depoente e a esposa trabalhavam fora, não tinham filhos ainda; Que hoje quem faz a comida da casa é [REDACTED]”.

[REDACTED], por sua vez, relatou em depoimento : “Que a mãe da depoente e a avó davam reforço escolar na casa; Que a avó dava banca bem antes de sua mãe começar a dar; Que a avó deu banca a vida toda na casa, que não sabe se ela trabalhou fora; Que hoje [REDACTED] ajuda a depoente em tudo; Que não sabe do que seria dela se não tivesse [REDACTED] pois lidar com idoso é complicado; os tios foram embora todos e [REDACTED] foi única que ficou;... Que [REDACTED] hoje ajuda na casa; Que [REDACTED] faz comida para a depoente, para [REDACTED] e para seus avós; Que [REDACTED] nunca viajou para casa da família; ...; Que [REDACTED] recebe 50 reais da mãe da depoente e quando precisa, a depoente dá mais 50 reais para ela; Que não recebeu salário; Que [REDACTED] recebeu o auxílio da pandemia, foi comprado o guarda roupa e a cama; [REDACTED] dorme na parte de cima na beliche; Que no quarto dormem [REDACTED], a depoente, [REDACTED] e o namorado da depoente; Que as coisas de [REDACTED] estão todas em um guarda roupa no quarto; Que [REDACTED] também faz a limpeza da casa; que [REDACTED] cuida da casa e a depoente cuida dos avós e do irmão; Que [REDACTED] passeia dentro do bairro; Que [REDACTED] não sai sozinha do bairro, que tem medo; Que não tem vontade de sair do bairro sem alguém por perto; Que não consegue sair de ônibus sozinha; Que não sabe o quanto ela estudou; Que fica nervosa porque tenta aprender mas não consegue; Que [REDACTED] ajudou a cuidar da depoente quando criança, quando sua mãe ia trabalhar e a avó dava banca;”.

Apesar de todos esses serviços prestados, [REDACTED] não é considerada como empregada pela família, nunca recebeu salário e nem foi contemplada com qualquer direito trabalhista: nunca tirou férias, nunca teve folgas semanais, nunca recebeu décimo terceiro salário, ou qualquer valor referente a horas extraordinárias.

Por sua vez, o depoimento prestado por [REDACTED] irmã biológica de [REDACTED] por meio de videoconferência, confirmou a ausência de vida social e convívio com outras pessoas para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

além do núcleo família de [REDACTED] relatou que falava com [REDACTED] apenas por meio de telefone da família de [REDACTED] que apenas visitou a irmã uma vez na vida, que já a conheceu adulta, na ocasião de uma viagem a trabalho que fez para Salvador. Informou que a outra irmã de [REDACTED] mora no Rio e que o pai de [REDACTED] só tem contato com a mesma em época de aniversário.

O relato da irmã biológica destaca especialmente o requisito da **subordinação** na relação de [REDACTED] com a família, inclusive **com restrição de liberdade**, por muitos anos, construída por meio de coação moral e psicológica, sendo feita acreditar ser da família e portanto não possuir qualquer direito trabalhista, mas, por outro lado, com tratamento discriminatório quanto as possibilidades de vida e educação em relação aos filhos do casal.

Cabe registrar ainda que, sob argumentação de que "seria perigoso", mas em verdade com intuito de privar a trabalhadora de convívio social, facilitando a subordinação e a exploração, bem como de tê-la mais tempo à disposição da família, [REDACTED] viveu para esta família, entre uma casa e outra e eventuais passeios realizados a cidade de Ilhéus nas férias da família, sem frequentar a escola como os demais filhos do casal, nem ter convívio social com outras pessoas para além dos membros da família, por cerca de 44 (quarenta e quatro) anos. [REDACTED] nunca viajou sozinha para nenhum lugar. [REDACTED] disse que, há muito tempo e apenas por uma vez, teve um paquera que ia na porta para conversar e entrava no portão, mas ela não podia sair, nunca saiu com ele, acabou não dando certo [REDACTED] disse que não tem amigos, que não conversa nem pelo celular com ninguém, que as irmãs por parte de pai ligam apenas no aniversário, São João e Natal. Ao serem questionados, tanto os membros da família de [REDACTED], quanto [REDACTED] informaram não saber o número da irmã e do pai de [REDACTED] eles apenas recebiam a ligação nas referidas ocasiões especiais.

Quanto a remuneração, cabe informar que [REDACTED] por todos esses anos, nunca foi remunerada. Em depoimento [REDACTED] informou que tem vontade de ter algumas coisas e não pode, que possui um celular mas que só ouve música nele, não tem chip. Disse que, apenas recentemente, [REDACTED], tem enviado, por meio de Ingrid, R\$ 50,00 por mês, para [REDACTED] comprar alguma coisa para ela. Cito, como exemplo, seguinte trecho do depoimento de [REDACTED] que trata sobre a não remuneração pelos serviços do lar prestados por [REDACTED] "Que nunca pagou salário para [REDACTED] porque tem ela como filha; Que ela tem dinheiro que eles dão a ela; Que tem uma filha que manda dinheiro para ela (100, 200, 50 reais); Que [REDACTED] coloca esse dinheiro no bolso e



faz o que quer; Que todos da família da depoente dão roupa para [REDACTED]... Que nunca teve trabalhadora doméstica em casa pois não tem dinheiro; Que sempre quem limpou a casa foi ela e [REDACTED]", bem como que já teve mais duas meninas que "deram" para ela, mas que depois retornaram para o seio de suas respectivas famílias.

## 7. ARRANJO FAMILIAR

Quanto ao arranjo familiar, cabe descrever sucintamente que o casal, [REDACTED] [REDACTED] teve quatro filhos. [REDACTED] acompanhou o crescimento e esteve trabalhando para a família, nos cuidados do lar, por 44 anos. A educação formal, até a conclusão do ensino superior, foi oferecida aos filhos do casal, mas não a [REDACTED], que ficou por todo esse tempo encarregada dos cuidados do lar e das tarefas em favor da família. [REDACTED] também ajudou [REDACTED] na época em que dava banca na residência. Atualmente, na ausência da mãe de [REDACTED] e com o comprometimento de saúde da Avó e tendo em vista que a irmã faz faculdade e passa bastante tempo fora, quem cuida de [REDACTED]

Por fim, há que se afastar aqui o argumento utilizado pela família para justificar a completa ausência de direitos trabalhistas da trabalhadora: o fato de que seria da família. Como se verificou de todos os depoimentos colhidos, não há como se concluir que [REDACTED] era pessoa da família, por diversos fatos, como os a seguir exemplificados: os quatro filhos de [REDACTED] frequentaram a escola e fizeram faculdade, enquanto [REDACTED] não frequentou a escola, é analfabeta e sabe apenas escrever o seu nome; como exemplo da discriminação, cita-se que a filha [REDACTED] graduou-se em pedagogia e o filho [REDACTED]. Todos quatro filhos do casal passaram a infância e adolescência frequentando escola e fazendo amigos, bem como convívio social durante toda sua vida, tendo inclusive constituído família, enquanto [REDACTED] nunca pôde sair sozinha, nunca pôde fazer amigos nem se envolver e manter um relacionamento com alguém.

Não restou dúvida também sobre a responsabilidade da Senhora [REDACTED] quanto a relação empregatícia ao longo dos anos, fato confirmado inclusive Pelo Sr. [REDACTED], que em depoimento disse que a esposa era a responsável pelas decisões e comandos relacionados ao lar. Tanto fatos narrados ao longo do presente relatório, que imputaram a ela ações diretas de comando e administração da casa, quanto com o período em que



ensinava meninos em casa – ocasião em que Bete "cuidava" das crianças.

Em síntese, tais relatos trazem, além dos pontos caracterizadores de trabalho forçado já destacados, a falta de remuneração e a exploração de [REDACTED] elementos caracterizados também de condição degradante. O valor recebido por [REDACTED] era irrisório, inviabilizando que a mesma pudesse ter qualquer vida fora da dependência da [REDACTED] inclusive no que tange ao autossustento, sendo o valor “dado” a [REDACTED] inferior ao mínimo legal. Ademais, utilizar-se do Benefício Emergencial (BEM) de [REDACTED] para aquisição de móveis para gozo da família e da trabalhadora, é também uma forma de exploração da sua vulnerabilidade, assim como de retenção parcial de valor que era da trabalhadora para usufruto da família – tais pontos são indicadores de trabalho degradante – IN 139 , Anexo I, item II 2.7, 2.9, 2.19, 2.22.

Tem-se, ainda, o fato de que no local fornecido para [REDACTED] dormir, quarto compartilhado com [REDACTED], não havia privacidade, bem como compartilhado por homens e mulheres, sendo este ponto um indicador de trabalho degradante.

Destaca-se ainda que [REDACTED] não possuía outro local para morar, até porque nunca recebeu salário pelo trabalho prestado à família que possibilitasse a mesma ter sua moradia, assim como sua falta de conhecimento, fomentada pela dependência da relação com a família, que utilizava o desconhecimento e ignorância de [REDACTED] para manter a relação de favorecimento às necessidades da família.

## 8. ELEMENTOS CARACTERIZADORES - SÍNTESE

- TRABALHO FORÇADO – Conforme o inciso I do art. 7º da IN 139 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Conforme já descrito acima, quanto a trabalho forçado, na relação descrita acima foram identificados os seguintes indicadores de submissão:

- a) Item 1.8 do Art 33 da IN 139 : “induzimento ou obrigação do trabalhador realizar



jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica”. Tal situação ocorre quando, ainda jovem, [REDACTED] foi colocada numa situação de cuidar tanto da casa e necessidades da família, quanto das crianças que eram alunas de [REDACTED] na banca que ela oferecia em sua residência. Nos relatos dos familiares e de [REDACTED] também é possível notar que a mesa trabalhava durante todo o dia, sendo responsável não só pelos cuidados de uma casa com 5 pessoas, como também pelos cuidados com o [REDACTED]

b) Item 1.14 do Art 33 da IN 139 - REMUNERAÇÃO: “Retenção Parcial ou total do salário” resta caracterizada com o fato de que [REDACTED] não recebia salário, apenas davam algum dinheiro, como por exemplo, R\$ 50,00 Reais, dados por [REDACTED] para comprar coisas para ela, tal como foi flagrado nos depoimentos de [REDACTED] dentre outros mencionados acima.

[REDACTED], por todos esses anos, nunca foi remunerada. Em depoimento [REDACTED] informou que tem vontade de ter algumas coisas e não pode, que possui um celular mas que só ouve música nele, não tem chip. Disse que, apenas recentemente, [REDACTED] e mãe de [REDACTED] tem enviado, por meio de Ingrid, R\$ 50,00 por mês, para [REDACTED] comprar alguma coisa para ela. Cito, como exemplo, seguinte trecho do depoimento de [REDACTED] que trata sobre a não remuneração pelos serviços do lar prestados por [REDACTED]: “Que nunca pagou salário para [REDACTED] porque tem ela como filha; Que ela tem dinheiro que eles dão a ela; Que tem uma filha que manda dinheiro para ela (R\$100, R\$ 200, R\$ 50 reais); Que [REDACTED] coloca esse dinheiro no bolso e faz o que quer; Que todos da família da depoente dão roupa para [REDACTED]... Que nunca teve trabalhadora doméstica em casa pois não tem dinheiro; Que sempre quem limpou a casa foi ela e [REDACTED]”.

- JORNADA EXAUSTIVA: de acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos interjornadas e a supressão do gozo de férias, todos os requisitos encontrados na relação de [REDACTED]. Através da apuração



dos fatos, a fiscalização constatou que [REDACTED] trabalhava com jornada exaustiva já que, diariamente, trabalhava muito mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores, além de nunca ter gozado de férias. Conforme depoimento, [REDACTED] fazia todas as tarefas da casa (limpeza de casa e banheiros, arrumação, lavagem e passagem de roupas, além de atendimento de pedidos da família). Como se trata de vínculo de mais de 44 anos, o horário de trabalho mudou de acordo com a necessidade da família, sendo que recentemente, segundo relato de [REDACTED], seu descanso iniciava próximo às nove horas da noite, quando gostava de assistir à novela [REDACTED] nunca teve jornada definida e durante todo o tempo serviu café da manhã, almoço e jantar, trabalhando durante todo o dia.

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: O art. 7º, inciso III, da IN 139, define a condição degradante de trabalho como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal, bem como o alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, **privacidade** ou conforto. Na situação analisada, foi descrito o quarto em que [REDACTED] dormia, dividindo-o com vários membros da família, inclusive com o namorado da neta de [REDACTED] sem qualquer privacidade.

A empregadora e família forneciam alimentação e moradia a [REDACTED] bem como a presenteavam. Merece atenção especial o requisito da subordinação, restrição da autonomia, inclusive com restrição de liberdade, item aprofundado a seguir, por muitos anos, construída por meio de coação moral e psicológica, sendo feita acreditar ser da família e portanto não possuir qualquer direito trabalhista, mas, por outro lado, com tratamento discriminatório quanto as possibilidades de vida e educação em relação aos filhos do casal.

Tem-se ainda o fato de que [REDACTED] chegou a custear, por meio do seu Benefício emergencial, o beliche e o guarda roupa do quarto que dividia com membros da família.

-RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO: O art. 7º, inciso IV, da IN 139, define como





Quanto à pessoalidade, não há dúvidas, pois nunca houve outra pessoa trabalhando na casa, exceto [REDACTED] que inclusive laborou todo esse tempo sem descanso semanal remunerado nem férias, além de residir na casa da empregadora. Aliado à isso, a coação moral e psicológica do discurso repetido à trabalhadora, de que era pessoa da família.

Quanto a continuidade da prestação de serviços também ficou fortemente demonstrada nos fatos aqui descritos, os quais resumidamente são repetidos a seguir: [REDACTED] morou por cerca de 44 (quarenta e quatro) anos na residência da família de [REDACTED] e [REDACTED] prestando serviços à família, durante todos os dias, sem sequer ter tido direito a descanso semanal remunerado nem férias.

Quanto a onerosidade, [REDACTED] por todos esses anos, nunca foi remunerada. Porém, deveria sim ter ocorrido o pagamento, mês a mês, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente à [REDACTED] contudo esta prestação de serviço ocorreu sem os vínculos formais devidamente reconhecidos, tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar 150.

Quanto a esfera doméstica, têm-se que por toda a vida, indubitavelmente, [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED]. Quanto a responsabilidade da [REDACTED] quanto a esta relação empregatícia ao longo dos anos, fato confirmado inclusive Pelo [REDACTED], que em depoimento disse que era a esposa a responsável pelas decisões e comandos relacionados ao lar. Os fatos narrados neste Relatório que imputaram a ela ações diretas de comando e administração da casa, bem como do período em que ensinava meninos em casa – ocasião em que [REDACTED] "cuidava" das crianças. De outra ponta, pela própria definição de empregador doméstico contida no art. 15, II da Lei 8.212/1991, "in verbis": "Art. 15. Considera-se: empregador doméstico - pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico", justamente pois é a família que se beneficia do serviço prestado pelo trabalhador doméstico, como se observou no caso em tela, em que [REDACTED] Seu [REDACTED] seus filhos e netos sempre se beneficiaram do trabalho exercido por [REDACTED]. Sob todos esses olhares, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico de [REDACTED] família contudo, sem os vínculos formais devidamente reconhecidos, tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar 150.



9.2. Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. ■■■■ trabalhou cuidando da família ao longo dos últimos 44 anos, desde seus sete anos de idade, sem receber salários pelos serviços domésticos que prestou à família de ■■■■.

9.3 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. ■■■■ nunca recebeu 13º salário, sendo o fato confirmado nos depoimentos colhidos dos membros da família de ■■■■.

9.4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. Pela inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora ■■■■. Restou evidenciado que, além da ausência de registro, do não recebimento de salário e da redução a condição análoga à de escravo, durante todos esses anos em que ■■■■ prestou serviços domésticos à família da D. ■■■■ ela também não obteve depósito mensais à conta vinculada ao FGTS.

9.5 Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. ■■■■ nunca gozou férias anuais, durante todos os anos que prestou serviços à família de D. ■■■■ conforme apurado em todos os depoimentos colhidos. ■■■■ trabalhou por 44 anos para a família, cuidando da casa, e recentemente inclusive do neto, mantendo-se a disposição inclusive aos finais de semana, já que quando não servia à família frequentava os eventos sociais, tais como aniversários.

9.6 Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. A duração normal de trabalho de ■■■■ era excedida de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante todos os anos que prestou serviços à família de ■■■■.

9.7. Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. Ao longo dos 44 (quarenta e quatro) anos que ■■■■ laborou para a família de ■■■■ nunca teve descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas nem em feriados. ■■■■ durante o dia e à noite, até o horário de sua novela, estava sempre à disposição da família, sem nunca ter passado um só dia de descanso sem a companhia da família. Nunca saiu de férias ou feriado na companhia de amigos ou



da própria família, por exemplo. Trabalhava de forma contínua, de domingo a domingo, não sendo concedido um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

9.8. Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. ■■■ não teve intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas durante todos os anos que prestou serviços à família de ■■■

9.9. Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. Conforme detalhado no presente relatório, ■■■ ao longo dos 44 anos de dedicação e trabalho para ■■■ e família, foi submetida a condição de trabalho análoga à de escravo.

9.10. Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. ■■■ deveria registrar a trabalhadora ■■■, e, caso optasse pela dissolução do vínculo, dispensá-la. Porém, a referida empregadora não o fez, não apresentou qualquer rescisão, nem efetuou o pagamento de qualquer valor a título de verbas rescisórias à trabalhadora.

## 10. CONCLUSÃO

Sob todos esses olhares, não restaram dúvidas à Auditoria-Fiscal do Trabalho de que ■■■ estava submetida a condições de trabalho análogas às de escravo, tendo sido reconhecidos e apontados neste Relatório elementos indicadores de trabalhos forçados, de condição degradante, de jornada exaustiva, bem como de restrição da locomoção. ■■■ estava submetida a condições de trabalho análogas às de escravo, razão pela qual a empregada foi resgatada e recebeu a Guia de Seguro Desemprego Especial de nº. 5002027106. Estava submetida a situações de vida e trabalho incompatíveis com a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pelo trabalho forçado, jornada exaustiva ou pelas condições degradantes de trabalho, as quais subscrevem no conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos dos artigos 2º-C da Lei nº 7.998/1990 e 16



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA  
BAHIA

da IN 139, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Salvador/BA, 04.02.2022

